



Sociedade Brasileira de
Enfermeiros Pediatras

COMISSÃO PERMANENTE DE TITULAÇÃO

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Da Conceituação e Finalidade

Art. 1º. A Comissão de Titulação é um órgão assessor da Diretoria da SOBEP, de caráter permanente, ao qual cabe o papel específico de conferir o título de especialista na área de Enfermagem Pediátrica, Enfermagem Neonatológica ou em suas subespecialidades, mediante concursos da SOBEP.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 2º. A Comissão de Titulação tem por objetivo:

- I. Estabelecer critérios mínimos para reconhecimento do título de especialista;
- II. Planejar, programar, executar e avaliar o processo de titulação de especialistas;
- III. Determinar normas e critérios para o concurso de provas e títulos de especialista;
- IV. Estudar as condições necessárias para operacionalização do concurso;
- V. Colaborar com as demais comissões na consecução de suas atividades.

CAPÍTULO III

Da Composição

Art. 3º. A Comissão de Titulação é constituída por um Coordenador, membro da Diretoria e eleito em Assembleia Geral, e por cinco (5) a nove (9) membros indicados pelo



Sociedade Brasileira de
Enfermeiros Pediatras

coordenador, todos associados no gozo de seus direitos estatutários, indicados pelo Coordenador e/ ou qualquer membro da Diretoria. .

§ 1º. A indicação dos componentes da Comissão será apreciada e aprovada em reunião da Diretoria e homologada em Assembleia Geral.

§ 2º. O tempo do mandato iniciar-se-á e findará no mesmo tempo de mandato do coordenador.

§ 3º. Poderá haver substituição de qualquer um dos membros da comissão, em qualquer tempo de vigência do mandato, por iniciativa do próprio ou por desligamento de vido à inadimplência no exercício de suas funções, configurado pelo não atendimento, reincidente às demandas da Comissão.

§ 4º. Os membros da Comissão que faltarem sem justificar, por três vezes consecutivas, às reuniões ordinárias previamente convocadas, poderão ser substituídos por outros associados, indicados pelo Coordenador e submetidos à aprovação da Diretoria da SOBEP.

§ 5º. As funções do Coordenador e membros da Comissão não serão remuneradas, tendo natureza voluntária, de acordo com a Lei nº 9.608 de 18/02/98 e seu exercício considerado de relevante serviço para a SOBEP.

Art. 4º. É da Competência da Comissão de Titulação convidar outros membros a participarem de trabalhos específicos, desde que em conformidade com os objetivos estatutários da Sociedade e a devida aprovação pela Diretoria.

CAPÍTULO IV

Das Atribuições

Art.5º. São atribuições da Comissão de Titulação desenvolver as finalidades propostas pelo Estatuto da SOBEP, descritas no art. 3º do mesmo, e as finalidades propostas por esta Comissão, descrita no art. 1º deste Regimento.

Art. 6º O Coordenador da Comissão de Titulação representará as suas decisões nas reuniões com a Diretoria da SOBEP, cabendo-lhe também convocar e presidir as reuniões



Sociedade Brasileira de
Enfermeiros Pediatras

ordinárias e extraordinárias da comissão, e indicar, entre seus membros, para a implementação de determinadas atividades.

Art. 7º. A Comissão de Titulação deverá apresentar à Diretoria da SOBEP relatórios anuais de suas atividades, assim como seu plano de trabalho para apreciação do mesmo.

Art. 8º. Todos os projetos e cronogramas de atividades da Comissão de Titulação deverão ser previamente submetidos à aprovação da Diretoria da SOBEP.

Art. 9º Compete à Comissão de Titulação organizar e promover Concursos para Obtenção do Título de Especialista em Enfermagem Pediátrica, em Enfermagem Neonatológica ou em suas subespecialidades, conforme disposto no Art. 1º deste Regimento.

CAPÍTULO V

Da Organização e Funcionamento

Art. 10. Os membros da Comissão de Titulação reunir-se-ão ordinariamente pelo menos uma vez a cada três meses presencialmente ou via plataforma digital, a partir da convocação realizada pelo Coordenador ou a requerimento da maioria de seus membros, respeitando um prazo hábil de antecedência.

§ 1º. Reuniões extraordinárias poderão ocorrer, mediante convocação do Coordenador de, pelo menos, metade do total de membros da Comissão, observando-se um prazo mínimo de 24 horas de antecedência.

Art. 11. As decisões da Comissão de Titulação serão sempre tomadas pelo voto da maioria simples (cinquenta por cento mais um), dos membros presentes, cabendo ao Coordenador o voto de qualidade em caso de empate.

§ 1º. Os convidados especiais ou membros dos grupos especiais criados pela Comissão de Titulação terão direito à voz, sendo vetado o direito ao voto.

§ 2º. Só poderão votar e apresentar propostas os membros da Comissão que estiverem presentes nas respectivas reuniões deliberativas.



Sociedade Brasileira de
Enfermeiros Pediatras

Art. 12. Dos trabalhos e deliberações da Comissão de Titulação, serás lavrada, em livro próprio, ata assinada pelo coordenador e todos os membros e convidados presentes na reunião.

Art. 13. O coordenador da Comissão de Titulação poderá solicitar (convocar) reunião extraordinária com os membros da diretoria da SOBEP, mediante requerimento formulado com pelo menos 24 horas de antecedência.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 14. As questões omissas serão resolvidas, no que couber, pela Diretoria ou pela Assembleia Geral.

Art. 15. O presente Regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.

CAPÍTULO VII

Da outorga do Título de Especialista

Art. 16. A SOBEP, compete a emissão dos Títulos de Especialistas em Enfermagem Pediátrica, em Enfermagem Neonatológica ou em suas subespecialidades, de acordo com a Resolução nº 0581/2018 do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN), que regulamenta o registro do enfermeiro como especialista.

Art. 17. A SOBEP concederá o Título de Especialista em Enfermagem Pediátrica, Neonatológica ou subespecialidades aos enfermeiros associados à SOBEP, regularmente inscritos no Conselho Regional de Enfermagem (COREN), aprovados no Concurso para Obtenção do Título de Especialista, que comprovem os requisitos exigidos no Edital.

Art. 18. O Concurso para Obtenção do Título de Especialista em Enfermagem Pediátrica, Neonatológica ou subespecialidades será composto por duas etapas: Análise do Curriculum Vitae e Avaliação Teórica, ambas de caráter obrigatório. A documentação exigida para a inscrição será descrita no Edital.



Sociedade Brasileira de
Enfermeiros Pediatras

Art. 19 Será aprovado o candidato que obtiver na somatória da Avaliação Teórica e da análise do Curriculum Vitae, no mínimo, 70 pontos.

Art. 20. Não serão aceitas inscrições fora do prazo ou com documentação incompleta.

Art. 21. A taxa de inscrição não será restituída, em qualquer hipótese.

Art. 22. Os candidatos reprovados poderão submeter-se a novo concurso decorrido o prazo mínimo de um ano.

Art. 23. Os Editais dos Concursos para Obtenção do Título de Especialista e seus respectivos resultados serão divulgados no site da SOBEP.

Aprovado em Reunião Ordinária de Diretoria em 28 de julho de 2021.